UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

Homologado
8/7/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 50/DF-GCP/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de seguro escolar e desportivo, conforme os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. É adotado o procedimento de concurso público sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
3. O presente procedimento aquisitivo divide-se em 2 (dois) lotes:
 a) Lote 1 – Aquisição de serviços de transporte rodoviário para o percurso Évora-Mitra-Évora.
 b) Lote 2 – Aquisição de serviços de transporte rodoviário para visitas de estudo e outro tipo de deslocações pontuais.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo contratual

O contrato será celebrado pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de 21/09/2021, podendo ser renovado por igual período, até ao limite máximo de 3 (três) anos, desde que qualquer das partes o não faça caducar, comunicando à outra por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 dias, o seu desejo de que a prorrogação se não opere, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

SubSecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a Universidade de Évora exercer por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
 b) Obrigação de informar a Universidade de Évora das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
 i. Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços de seguro celebrados;
 ii. Ao nome ou denominação social;
 iii. Ao endereço ou sede social;

iv. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica.

2. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

3. O adjudicatário obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas alíneas seguintes:

 a) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato.

 b) Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente processo de concurso são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

 c) O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 6.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª
Observância de regulamentos

O adjudicatário obriga-se a fazer cumprir tudo o que está regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, na sua redação atual (regime jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares) e demais legislação em vigor relativamente à prestação dos serviços objeto deste procedimento.

Cláusula 8.ª
Fiscalização e controlo da execução dos serviços

A fiscalização da execução do serviço tem por finalidade verificar se o objeto da execução do serviço posto a concurso está a ser convenientemente desempenhado, através do preenchimento de impresso próprio disponibilizado periodicamente pela entidade adjudicante e a distribuir pelo motorista aos respetivos utentes, conforme modelo do **Anexo B**.

SubSecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª
Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Secção II

Obrigações da Universidade de Évora

Cláusula 11.ª
Preço base

1. O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 70.º do CCP, ou seja, o valor máximo que a Universidade de Évora se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar é fixado em **210.000€ (Duzentos e Dez Mil euros) / 3 anos**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma pelos lotes a concurso:
 a. **Lote 1** – Aquisição de serviços de transporte rodoviário para o percurso Évora-Mitra-Évora: **165.000€ (Centro e Sessenta e Cinco Mil Euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 b. **Lote 2** – Aquisição de serviços de transporte rodoviário para visitas de estudo e outro tipo de deslocações pontuais: **45.000€ (Quarenta e Cinco Mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente com todos os procedimentos necessários à mudança de fornecedor.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:

Lote 1	Lote 2
Ano económico 2021: 18.333,33€	Ano económico 2021: 5.000,00€
Ano económico 2022: 55.000,00€	Ano económico 2022: 15.000,00€
Ano económico 2023: 55.000,00€	Ano económico 2023: 15.000,00€
Ano económico 2024: 36.666,67€	Ano económico 2024: 10.000,00€

4. A importância fixada para os anos económicos de 2022, 2023 e 2024, será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 14.ª
Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Dra. Maria Guilhermina Siquenique.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazo da prestação de serviços, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 18.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª
Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 20.ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª
Revisão de preços

1. O preço contratual da adjudicação poderá ser revisto como consequência da alteração de custos de mão-de-obra e/ou encargos sociais em termos a acordar contratualmente.
2. A revisão de preços será feita quando se verifique alteração nos componentes referidos no número anterior desde que resultante de aumento salarial que venha a ser alterado por Portaria, ACT, CCT, ou outra disposição de carácter obrigatório.
3. A proposta de revisão de preços será da iniciativa do adjudicatário e deverá ser devidamente justificada.

Cláusula 23.ª
Aceitação da proposta de revisão de preços

1. A Universidade de Évora, decidirá no prazo de 30 dias se aceita negociar a proposta de revisão de preços ou se a rejeita.
2. No caso de aceitar negociar a proposta de revisão de preços, a Universidade de Évora fixará a data, num prazo não superior a 8 dias, para iniciar a discussão da respetiva proposta.
3. A proposta de revisão de preços inicial ou já negociada, será submetida a autorização superior, nos termos da legislação em vigor.

Parte II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.ª
Objeto

De acordo com o definido na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, o objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços de transporte rodoviário de passageiros de acordo com o definido nas cláusulas seguinte e nos Anexos ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo VI
Especificações técnicas

Cláusula 25.ª
Lote 1 – Aquisição de transporte rodoviário para o percurso Évora-Mitra-Évora (Anexo A)

A execução dos serviços de transporte rodoviário de passageiros – serviços regulares especializados, consta de:

a) Disponibilização de autocarros com condutor, com capacidade mínima para **200 lugares no horário da 08:30**, que ofereçam as condições desejáveis de segurança, qualidade e conforto, sendo obrigatória a existência de ar condicionado e de cintos de segurança, com afixação do logótipo da Universidade de Évora em local de destaque (um frontal ou dois laterais), nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro.

b) Disponibilização de autocarros com condutor, com capacidade mínima de **100 lugares nos restantes horários**, que ofereçam as condições desejáveis de segurança, qualidade e conforto, sendo obrigatória a existência de ar condicionado e de cintos de segurança, com afixação de logótipo da Universidade de Évora em local de destaque (um frontal ou dois laterais), nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º3/2001, de 10 de janeiro.

c) Assegurar que os autocarros são para uso exclusivo de alunos e trabalhadores da Universidade de Évora, devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados para o efeito, cabendo ao motorista verificar o cumprimento destes princípios;

d) Elaboração de imediato do relatório de incidentes, sempre que estes ocorram;

e) Entrega no final de cada mês, dos registos mensais de ocorrências;

f) Deverá ainda ser preenchido e remetido mensalmente aos Serviços Técnicos, modelo constante do **Anexo C**, com indicação do número de passageiros transportados.

g) O serviço deve ser executado nos termos e nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 13.º e no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 3/2001, de 10 de janeiro.

Cláusula 26.ª

Lote 1 - Periodicidade e horário da prestação de serviços

1. Os serviços de transporte coletivo serão obrigatoriamente prestados nos horários constantes dos **Anexos D** e **E**, salientando-se os seguintes aspetos:
 a) O período letivo é de aproximadamente 28 (vinte e oito) semanas de aulas (segunda a sexta-feira);
 b) O período de férias é de aproximadamente 24 (vinte e quatro) semanas (segunda a sexta-feira);
 c) No início de cada semestre do período letivo pode existir a necessidade de desdobramento de carreiras para alem da capacidade mínima indicada (com um mínimo de 50 lugares), em particular no horário das 8:30h, pelo que o autocarro, no horário referido e sempre que se verifique no local tal necessidade, deverá ser disponibilizado, salvo indicação contrária e posterior, por parte da Universidade de Évora.
2. Os períodos indicados nas alíneas a) e b) do número anterior representam indicadores de previsão, pelo que poderá verificar-se a necessidade de pequenos acertos relativamente ao número de semanas indicado. Por exemplo, o período letivo de 28 semanas poder ser alterado para mais ou para menos até duas semanas, pelo que os valores das faturas a emitir mensalmente deverão corresponder aos dias de serviço efetivamente prestado em cada semana.
3. O número necessário de desdobramentos de carreira é imprevisível, no entanto, deverá ser apresentado um valor para 90 (noventa) desdobramentos, a considerar no valor do contrato a celebrar, ainda que este serviço possa vir a revelar-se dispensável no todo ou em parte no decorrer da prestação de serviços, devendo ser apresentado valor unitário do desdobramento de carreira, a incluir na faturação mensal, se tal se revelar efetivamente necessário.
4. No que se refere às situações previstas na alínea c) do número 1 e ao número 2, caso se justifiquem e desde que haja fundamento, poder-se-á fazer uma pontual revisão de preços para a correspondente semana, relativamente ao valor semanal que venha a ser estabelecido contratualmente.

Cláusula 27.ª

Lote 2 – Aquisição de serviços de transporte rodoviário para visitas de estudo e outro tipo de deslocações pontuais

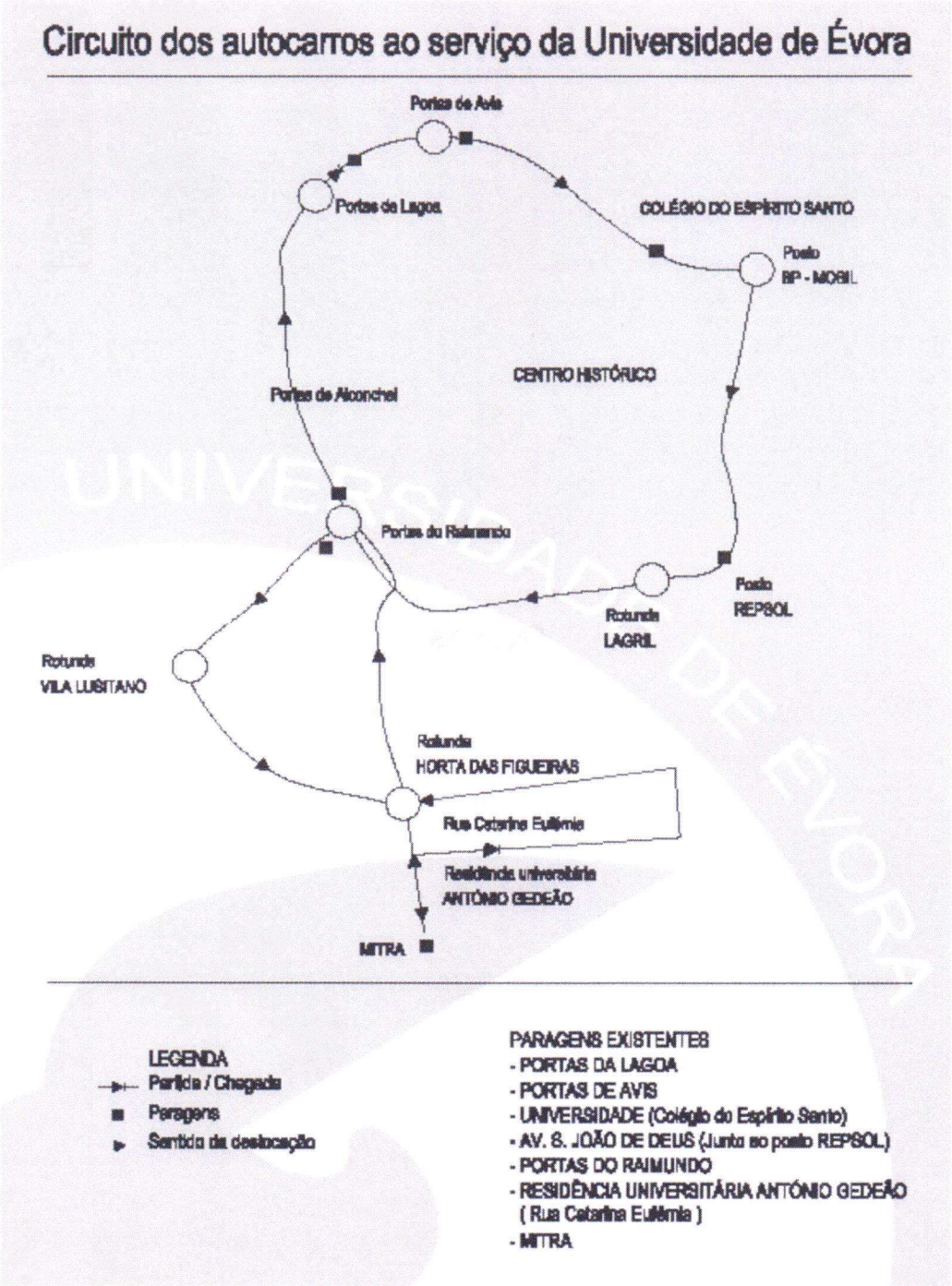
1. Os serviços de transporte, com a indicação da duração estimada, a adquirir têm as seguintes caraterísticas:

Descrição do serviço	Quantidade Estimada(Km)
Serviço de transporte rodoviário ocasional, dentro do país, de um dia, para distâncias até 150 km (ida e volta) desde o local de saída do transporte.	5000
Serviço de transporte rodoviário ocasional, dentro do país, de um dia, para distâncias até 300 km (ida e volta) desde o local de saída do transporte.	20000
Serviço de transporte rodoviário ocasional, dentro do país, de um dia, para distâncias até 450 km (ida e volta) desde o local de saída do transporte.	5000
Serviço de transporte rodoviário ocasional, dentro do país, de um dia, para distâncias até 600 km (ida e volta) desde o local de saída do transporte.	5000
Serviço de transporte rodoviário ocasional, dentro do país, de um dia, para distâncias até 750 km (ida e volta) desde o local de saída do transporte.	2500
Serviço de transporte rodoviário ocasional, dentro do país, de um dia, para distâncias até 900 km (ida e volta) desde o local de saída do transporte.	2500

2. Os locais de saída e de destino do transporte serão definidos em cada requisição, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.
3. A quantidade de quilómetros indicada é uma estimativa para o período de vigência do contrato, devendo a prestação de serviços ocorrer de modo fracionado e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, reservando-se esta o direito de não adquirir a totalidade das prestações de serviços objeto do procedimento.

ANEXOS

ANEXO A


Circuito dos autocarros ao serviço da Universidade de Évora
Portas de Avis
Portas de Lagos
COLÉGIO DO ESPÍRITO SANTO
Posto
BP - MOBIL
CENTRO HISTÓRICO
Portas de Alconchel
Portas do Raimundo
Posto
REPSOL
Rotunda
LAGRIL
Rotunda
VILA LUSITANO
Rotunda
HORTA DAS FIGUEIRAS
Rua Catarina Eufémia
Residência universitária
ANTÓNIO GEDEÃO
MITRA
LEGENDA
Partida / Chegada
Paragens
Sentido da deslocação
PARAGENS EXISTENTES
- PORTAS DA LAGOA
- PORTAS DE AVIS
- UNIVERSIDADE (Colégio do Espírito Santo)
- AV. S. JOÃO DE DEUS (Junto ao posto REPSOL)
- PORTAS DO RAIMUNDO
- RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ANTÓNIO GEDEÃO
(Rua Catarina Eufémia)
- MITRA

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

ANEXO B

FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA O PERCURSO ÉVORA-MITRA-ÉVORA

(artigo 8.º do presente Caderno de Encargos)

Questionário de Opinião aos Utentes

Assinale com um X na escala abaixo, o seu grau de satisfação relativamente aos seguintes indicadores:

1. Pontualidade de horários	Totalmente insatisfeito	←				Totalmente satisfeito
	1	2	3	4	5	6

2. Segurança e conforto das viaturas	Totalmente insatisfeito	←				Totalmente satisfeito
	1	2	3	4	5	6

3. Apresentação e higiene das viaturas	Totalmente insatisfeito	←				Totalmente satisfeito
	1	2	3	4	5	6

4. Desempenho profissional dos motoristas	Totalmente insatisfeito	←				Totalmente satisfeito
	1	2	3	4	5	6

5. Outras observações consideradas pertinentes						

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

ANEXO C

NÚMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
PERCURSO ÉVORA - MITRA - ÉVORA
MÊS_____DE 2021 / PERÍODO LETIVO

EVORA-MITRA					
segunda-feira					
	DIAS				
HORA					
8,30					
14,00					

segunda-feira					
	DIAS				
HORA					
12,35					
13,15					
18,05					

EVORA-MITRA					
terça-feira					
	DIAS				
HORA					
8,30					
14,00					

terça-feira					
	DIAS				
HORA					
12,35					
13,15					
18,05					

EVORA-MITRA					
quarta-feira					
	DIAS				
HORA					
8,30					
14,00					

quarta-feira					
	DIAS				
HORA					
12,35					
13,15					
18,05					

EVORA-MITRA					
quinta-feira					
	DIAS				
HORA					
8,30					
14,00					

quinta-feira					
	DIAS				
HORA					
12,35					
13,15					
18,05					

EVORA-MITRA					
sexta-feira					
	DIAS				
HORA					
8,30					
14,00					

sexta-feira					
	DIAS				
HORA					
12,35					
13,15					
18,05					

MÊS_____DE 2021 / PERÍODO FÉRIAS e PAUSA PEDAGÓGICA

EVORA-MITRA					
segunda-feira					
	DIAS				
HORA					
8,30					
14,00					

MITRA-EVORA					
segunda-feira					
	DIAS				
HORA					
13,05					
18,05					

terça-feira					
	DIAS				
HORA					
8,30					
14,00					

terça-feira					
	DIAS				
HORA					
13,05					
18,05					

quarta-feira					
	DIAS				
HORA					
8,30					
14,00					

quarta-feira					
	DIAS				
HORA					
13,05					
18,05					

quinta-feira					
	DIAS				
HORA					
8,30					
14,00					

quinta-feira					
	DIAS				
HORA					
13,05					
18,05					

sexta-feira					
	DIAS				
HORA					
8,30					
14,00					

sexta-feira					
	DIAS				
HORA					
13,05					
18,05					

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

ANEXO D

HORÁRIO EM PERÍODO LECTIVO – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:

- 8:30h - Évora-Mitra
- 12:35h - Mitra-Évora
- 13:15h - Mitra-Évora
- 14:00h - Évora-Mitra
- 18:05h -Mitra-Évora

(Transporte de alunos e trabalhadores)

UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

ANEXO E

HORÁRIO EM PERÍODO DE FÉRIAS e PAUSA PEDAGÓGICA – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:

- 8:30h - Évora-Mitra
- 13:05h - Mitra-Évora
- 14:00h - Évora-Mitra
- 18:05h - Mitra-Évora

(Transporte de alunos e trabalhadores)